

LEI Nº 689/2022

De 09 de março de 2022

**Institui o “Programa Internet na Praça”. Dar acesso gratuito a internet (WI-FI) de forma gratuita nos locais de maior circulação no Município de Bom Jesus e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Bom Jesus o “Programa Internet na Praça”.

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças públicas no município de Bom Jesus, com velocidade mínima de 512 kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo);

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada as praças públicas municipais de forma gratuita;

§4º O “Programa Internet na Praça” tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Internet na Praça” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do “Programa Internet na Praça”, não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

**Art. 3º.** A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

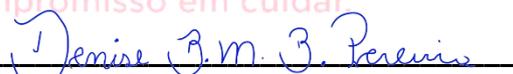
**Art. 4º.** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 5º** Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 6º** A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 09 de março de 2022.



Denise B.M.B. Pereira  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional